



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, 14 DE JANEIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E
ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Santana do Maranhão/MA, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de informações necessárias ao cadastro dos servidores públicos municipais junto ao **e-social**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o recadastramento de todos os Servidores Públicos Municipais de Santana do Maranhão (MA), ativos e inativos, efetivos e contratados;

I - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação nas secretarias municipais, incluindo os inativos e à disposição (cedidos).

II - A abrangência do recadastramento funcional aos servidores à disposição (cedidos) se aplica a todos, inclusive os sem ônus ao município.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Município, fixado nos murais da sede da Prefeitura e nos locais de recebimento do recadastramento.

Art. 3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente **de 17 a 28 de janeiro de 2022**, nos horários 08:00 as 12:00, a ser realizado exclusivamente na **Sede da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, na Secretaria de Administração e Finanças**, situado na Avenida Governadora Roseana Sarney, S/Nº, Centro de Santana do Maranhão.

Art. 4º. Fica instaurada a **Comissão Especial Cadastral** composta pelos seguintes membros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

I – SUELIANA COSTA DAMASCENO, inscrita no CPF sob o nº 842.287.093-20, 1º membro da comissão;

II – KEILA ARAÚJO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 609.115.243-20, 2º membro da comissão;

III – ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 615.745.503-90, Suplente da Comissão.

Parágrafo único: Compete à **Comissão Especial Cadastral**, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Secretarias Municipais, suas divisões, chefias e unidades, para eficácia da convocação;

II - Aferir no sistema as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD), caso seja comprovada alguma irregularidade, e dá outras providências.

Art. 5º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Maranhão (MA), será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos e dados cadastrais:

I – Cédula de Identidade (RG); *Construindo com a nossa gente!*

II - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – PIS/PASEP;

IV – Certificado(s) de Escolaridade;

V – Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

VIII – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

IX – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos de motorista;

X – Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

XI – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

Parágrafo único: Necessário a informação e preenchimento dos seguintes dados cadastrais:

I. Nome, RG, CPF, NIT/NIS/PIS/PASEP, data de nascimento, raça/cor, deficiência, endereço, telefone, e-mail, grau de instrução, cargo, Ato de nomeação, carga horária, lotação, Órgão de Classe(obrigatório), motorista obrigatório a CNH.

Art. 6º. O servidor que sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estipulado neste decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º. Responderá nos incisos da legislação pertinente. o servidor público que não se recadastrar, não prestar informações ou fizer de forma incorretas ou incompletas.

Art. 8º. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial Cadastral, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

14 de Janeiro de 2022.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão